

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos titulares dos respectivos cargos em comissão abaixo indicados para, em seu nome, emitirem credenciais para conduzir viaturas no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

I - Diretor da Divisão de Combustível;
II - Coordenador de Manutenção e Frota.

Art. 2º - Esta Resolução tem validade de 02 (dois) anos e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

MARCO AURELIO SANTOS Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2286288

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25.11.2020**

APOSENTA, voluntariamente, IRAN FERREIRA DE PAIVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª Classe, Matrícula: 816.683-7, Id. Funcional nº 2002125-9, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-21/0053/001567/2020

DE 30.11.2020

APOSENTA, voluntariamente, GILDECI DA COSTA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª Classe, Matrícula: 835.135-5, Id. Funcional nº 1995531-6, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº SEI-21/0070/001079/2020.

Id: 2286081

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 08.12.2020**

EXONERA CÁSSIA DA SILVA GONÇALVES AVELINO, ID Funcional nº 51132923, com validade a contar de 03 de novembro de 2020, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210036/000733/2020.

NOMEIA GABRIELLE DA SILVA SENISE, para exercer, com validade a contar de 03 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Cássia da Silva Gonçalves Avelino, ID Funcional nº 51132923. Processo nº SEI-210036/000733/2020.

EXONERA FLÁVIA FERREIRA RIBEIRO LOPES, ID Funcional nº 51106060, com validade a contar de 29 de outubro de 2020, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Compras, da Superintendência de Logística e Abastecimento, da Subsecretaria de Gestão, Finanças e Planejamento, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210036/000730/2020.

NOMEIA FLÁVIA FERREIRA RIBEIRO LOPES, ID Funcional nº 51106060, para exercer, com validade a contar de 29 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Pablo Rangel da Silva, ID Funcional nº 51099047. Processo nº SEI-210036/000730/2020.

NOMEIA VIVILANE PEREIRA FERREIRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4371868-0, para exercer, com validade a contar de 29 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Compras, da Superintendência de Logística e Abastecimento, da Subsecretaria de Gestão, Finanças e Planejamento, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Flávia Ferreira Ribeiro Lopes, ID Funcional nº 51106060. Processo nº SEI-210036/000730/2020.

Id: 2286084

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 08 12 2020**

EXONERA MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA DUTRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 42668263, com validade a contar de 29 de outubro de 2020, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Suprimentos e Distribuição, da Superintendência de Logística e Abastecimento, da Subsecretaria de Gestão, Finanças e Planejamento, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210036/000736/2020.

NOMEIA BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43210791, para exercer, com validade a contar de 03 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Suprimentos e Distribuição, da Superintendência de Logística e Abastecimento, da Subsecretaria de Gestão, Finanças e Planejamento, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Marcos César de Oliveira Dutra, ID Funcional nº 42668263. Processo nº SEI-210036/000736/2020.

Id: 2286131

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 04.12.2020**

PROCESSO Nº SEI-210015/000736/2020 (ref. Proc. nº E-21/006.062/2017) - ARQUIVE-SE.

Id: 2286166

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA****ATO DA CORREGEDORA
DE 04.11.2020**

PROCESSO SEI Nº E-21/020.100115/2018 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO SEI Nº E-21/062.117/2018 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO SEI Nº E-21/077.100064/2018 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO SEI Nº E-21/018.180/2019 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO SEI Nº E-21/021.087/2019 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

Id: 2286171

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL****DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 13.11.2020****PROCESSO SEI Nº E-21/088.100132/2018 - ARQUIVE-SE**

Id: 2286169

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO NELSON HUNGRIA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.12.2020
PAGINA 10 -3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR
DE 26.11.2020

ALEXANDRE DE SOUZA

Onde se lê: Processo nº SEI 210083/000710/2020
Leia-se: Processo nº SEI 210083/000711/2020

Id: 2286170

Secretaria de Estado de Defesa Civil**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 26.11.2020**

REFORMA o Subtenente Bombeiro Militar RR Q02/90 **RENATO MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, RG 13.893, Id Funcional 0025834363, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 93/20, ou seja, 30/09/2020, conforme Processo nº SEI-270037/001404/2020.

REFORMA o 2º Sargento BM RR Q02/02 **MAX CRAVO MAGALHAES**, RG 31.935, Id Funcional 0006148310, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 110/20, ou seja, 16/10/2020, conforme Processo nº SEI-270037/001093/2020.

REFORMA o 2º Sargento BM RR Q00/80 **EDUARDO ROCHA**, RG 06.320, Id Funcional 0026239140, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 099/20, ou seja, 06/10/2020, conforme Processo nº SEI-270037/000756/2020.

REFORMA o Subtenente BM RR Q00/81 **LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA**, RG 06.559, Id Funcional 0025978241, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 87/20, ou seja, 23/09/2020, conforme Processo nº SEI-270037/000841/2020.

Id: 2285972

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 116/2020.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 118/2020.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a Empresa ELEVA.MED COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI (vencedora do item 01).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de material (SERINGA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO TRÁNSPARENTE, 3 ML GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 7,0).

VALOR UNITÁRIO ITENS ADJUDICADOS: R\$ 0,1700 para o item 01.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020.

PROCESSO Nº SEI-08/001/049033/2019.

Id: 2286162

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DO SECRETÁRIO*****RESOLUÇÃO SES Nº 2137 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI A POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-080001/010255/2020 e:

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS; e a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências.

- o artigo 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que prevê que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e a ca-

pacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- a aprovação do cofinanciamento estadual destinado aos municípios que tem prestadores de serviços em diálise habilitados e contratualizados ao SUS, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para a realização de procedimentos de hemodiálise ambulatorial de pacientes crônicos e confecção de FAV, ocorrida na reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13 de agosto de 2020;

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, principalmente, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário;

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores conveniados ao SUS, através do sistema de regulação estadual;

- que, de acordo com a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2018 a confecção da fistula arteriovenosa (FAV) de acesso à hemodiálise deve ser realizada conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

- que o valor atual do procedimento de hemodiálise e a confecção de FAV pagos pela tabela SUS, através de APAC, não cobre o custo real dos procedimentos descritos, conforme estudo apresentado pela ABCDT e ratificado pela Secretaria de Estado de Saúde;

- a depreciação acelerada de equipamentos, que funcionam por mais de 8 horas ininterruptas por dia, e que a grande maioria dos insumos são importados com cotação em dólar;

- o grande número de solicitações de desabilitações de serviços devido ao valor praticado pela tabela SUS, que acarreta a redução do número de vagas ofertadas ao SUS e o consequente adiamento do início de tratamento ambulatorial dos pacientes SUS dependentes do serviço especializado de diálise.

- a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços de diálise ofertados pelos prestadores SUS e a ampliação da oferta de vagas em Terapia Renal Substitutiva no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reduzir as complicações relacionadas a doença renal crônica.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2020, a política de cofinanciamento destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise ambulatorial para pacientes crônicos e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observância as regras de transferências estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

§ 1º - O cofinanciamento estadual de procedimentos de hemodiálise e confecção de FAV tem como objetivo apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde que são as gestoras dos contratos com os prestadores de hemodiálise, no custeio de sessões de hemodiálise ambulatorial de pacientes renais crônicos e confecção de FAV no SUS.

§ 2º - As Secretarias Municipais de Saúde que formalizarem contrato com empresas prestadoras de serviços de hemodiálise habilitados pelo SUS, localizados em seus territórios, permanecem gestoras e pagadoras dos serviços prestados pelos seus respectivos prestadores e poderão aderir, de forma voluntária, à política do cofinanciamento, para o apoio financeiro do custeio dos serviços contratados.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodiálises e FAV em unidades próprias também farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços de saúde

Art. 2º - Poderão solicitar o cofinanciamento de que trata esta Resolução as seguintes Secretarias Municipais de Saúde:

-Secretarias Municipais de Saúde que possuem prestadores de serviços de hemodiálise habilitados pelo SUS, com contratos firmados em seus territórios com esses prestadores.
-Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodiálises e FAV em unidades próprias, devidamente habilitadas pelo SUS.
-Secretarias Municipais de Saúde que atendam aos critérios do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde.

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo I, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010 para transferência de recursos financeiros.

§1º - São critérios condicionantes para adesão e manutenção do cofinanciamento, tratado na presente Resolução:

a) o pagamento com pontualidade e regularidade por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;
b) a transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;
c) existência de Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
d) manutenção de conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do cofinanciamento de que trata a presente Resolução; e
e) comprovação de que o Município não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos da Administração Pública da União, Estado e/ou entidade da Administração Pública estadual indireta.

Art. 4º - O município que não cumprir as metas dos indicadores contidos no artigo 9º, § 4º, por período consecutivo de 3 meses, estará sujeito a rescisão de sua adesão.

Art. 5º - Os recursos destinados as Secretarias Municipais de Saúde são de uso exclusivo para o financiamento das sessões de hemodiálises e confecção de fistulas arteriovenosas de pacientes SUS, atendidos por prestadores habilitados e contratualizados ou executados por unidades próprias das Secretarias Municipais de Saúde, devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do contrato assinado com seus prestadores, que aderirem à Resolução do Cofinanciamento Estadual para hemodiálise e confecção de FAV, são responsáveis pelo pagamento das hemodiálises e fistulas arteriovenosas executadas por seus respectivos contratados.

Art. 6º - O repasse estadual será mensal, após a assinatura do Termo de Compromisso e a apresentação da documentação descrita no Anexo II.

Parágrafo Único - Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SAECA/SES) receber a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde do setor de Protocolo da SES RJ, em formato digital para o cálculo dos repasses.

Art. 7º - A Secretarias Municipais de Saúde devem apresentar uma conta corrente vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento do Cofinanciamento Estadual de que trata a presente Resolução, em observância ao Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 8º - Compete à:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

- Monitorar o cumprimento dos compromissos e meta pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução.
- Analisar a produção informada pelo gestor municipal confrontando-a com a base de dados ambulatorial no sistema oficial SIA/SUS e com o Sistema de TRS.
- Realizar os repasses dos recursos previstos nesta Resolução às Secretarias Municipais de Saúde, considerando o desempenho dos prestadores.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;
- Aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde; para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV executados por prestadores contratualizados no âmbito do SUS.
- Enviar à SAECA/SES as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para comprovação do alcance da metas prevista nesta Resolução, conforme Anexo III;
- Certificar junto às unidades executantes (prestadores contratualizados) se as hemodialisés e FAVs foram realizadas.

III - PRESTADORES DE HEMODIÁLISE E CONFECÇÃO DE FAV CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS:

- Ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradiáliticas;
- Atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação (SER/TRS), assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;
- Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.
- Encaminhar relatório conforme Anexo III referente à taxa de oferta de vagas de hemodiálise contratualizadas ao SUS.

Parágrafo único: O município que aderir ao cofinanciamento deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso III, do artigo 8º.

Art. 9º - Os valores estabelecidos no cofinanciamento referido no Art. 1º baseiam-se na estimativa de pacientes SUS atendidos, conforme número de equipamentos cadastrados no CNES em uso para o SUS, funcionando em 3 turnos, e no número de FAVs realizadas por cada

prestador contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde aderente, utilizando-se o percentual máximo de 5% dos pacientes estimados por prestador para pagamento mensal. O cálculo dos valores para pagamento mensal e anual por prestador é realizado pela fórmula = (Nº pacientes em diálise X R\$700,00) + (Nº de FAV realizadas [até o limite máximo de 5% dos pacientes estimados] X R\$600,00).

§ 1º - O valor de R\$700,00 (setecentos reais) refere-se ao incentivo por sessão de hemodiálise multiplicada por 15,5 (nº máximo de sessões de hemodiálise estimadas para os casos excepcionais, incluindo as gestantes). O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) refere-se ao cofinanciamento para implante de FAV acrescido de dois exames de Ecodoppler (antes e depois da confecção da FAV).

§ 2º - O Anexo IV mostra os limites máximos de repasse para as Secretarias Municipais de Saúde e respectivos prestadores beneficiados.

§ 3º - Os valores a serem repassados estão sujeitos a descontos caso a oferta de vagas disponibilizada à Regulação Estadual seja inferior a 90% daquela prevista em contrato. O desconto previsto é de 20% do valor previsto no Anexo IV.

§ 4º - O valor de cofinanciamento para implante de FAV será calculado conforme procedimentos informados no Sistema de Informação Ambulatorial, no limite estabelecido no Anexo IV.

§ 5º - Os valores de cofinanciamento repassados aos Prestadores pela SMS corresponderão ao somatório dos valores das FAVs realizadas no período, acrescidos dos valores de incentivo para hemodiálise - este último, sujeito a desconto, conforme estabelecido acima.

Art. 10 - A memória de cálculo para definição do valor de 01 hemodiálise encontra-se no Anexo VI.

Art. 11 - Esta Resolução tem vigência a partir da competência janeiro de 2020, sendo revogadas todas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr(a) _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde, e o estabelecimento de Serviços de Diálise, neste ato qualificado como prestador do serviço, _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES que institui a Política de Cofinanciamento do procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e confecção de fístula arteriovenosa (FAV) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com os municípios, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2020, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- O pagamento dos recursos oriundos do presente cofinanciamento

será realizado considerando a avaliação do alcance de metas do município aderente.

- O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do FMS, informada neste ato.
- A Unidade de Diálise declara, neste ato, que cumprirá todas as exigências dispostas no inciso III, do art. 7º, da Resolução que instituiu o cofinanciamento de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e confecção de fístula arteriovenosa (FAV) no estado do Rio de Janeiro.
- A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
- E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2020.

DI-RETOR TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADESÃO E PAGAMENTO MENSAL DO COFINANCIAMENTO DA TRS

DOCUMENTOS PARA ADESÃO:

- Termo de Compromisso original assinado pelo gestor municipal de saúde. Cada prestador deverá assinar 01 termo de compromisso juntamente com o gestor municipal. Por exemplo, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE com 03 prestadores de TRS aptos a aderir ao Termo de Compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá assinar 01 Termo por prestador.
- Cópia dos contratos entre o prestador de TRS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aderente. Devem estar assinados e carimbados por ambos os gestores.
- Cópias das comprovações dos pagamentos a favor do prestador referentes às três últimas competências.
- Ofício informando o número da conta corrente e agência bancária, do Banco Bradesco, vinculado ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:

- Lista de pacientes que realizam hemodiálise, com respectivos CNS e data da realização das FAVs devidamente assinadas pelo responsável técnico pelo serviço e o print da tela do TRS com a autorização da FAV.
- Bases de dados das APAC mensalmente, até o dia 20 do mês posterior a realização da hemodiálise enviado pelo MS-BBS (Ministério da Saúde - Bulletin Bord System).

ANEXO III

TAXA DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS CONTRATUALIZADAS AO SUS PARA HEMODIÁLISE (HD)

Unidade _____ Prestadora: _____
Em ____/____/____
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico da Unidade Prestadora de TRS

ANEXO IV

LIMITES MÁXIMOS DE REPASSE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RESPECTIVOS PRESTADORES BENEFICIADOS

*Os dados utilizados para cálculo têm como fonte - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

REGIÃO	Nº PACIENTES ESTIMADOS	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL PARA HEMODIÁLISE MENSAL	VALOR TOTAL POR FAV MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
METROPOLITANA I	264	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA NEFROCLIN	R\$ 184.800,00	R\$ 9.240,00	R\$ 194.040,00	R\$ 2.328.480,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SÃO BENEDITO	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENALCOR	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR BOTAFOGO	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	138	RIO DE JANEIRO	PRONEPHRON	R\$ 96.600,00	R\$ 4.830,00	R\$ 101.430,00	R\$ 1.217.160,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA UNIRIM	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	300	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CLINEF	R\$ 210.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.646.000,00
	204	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA PRODOCTOR	R\$ 142.800,00	R\$ 7.140,00	R\$ 149.940,00	R\$ 1.799.280,00
	414	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA GAMEN	R\$ 289.800,00	R\$ 14.490,00	R\$ 304.290,00	R\$ 3.651.480,00
	96	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR SEMIU	R\$ 67.200,00	R\$ 3.360,00	R\$ 70.560,00	R\$ 846.720,00
	186	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL DE CLÍNICA GRAJAÚ	R\$ 130.200,00	R\$ 6.510,00	R\$ 136.710,00	R\$ 1.640.520,00
	222	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENAL VIDA	R\$ 155.400,00	R\$ 7.770,00	R\$ 163.170,00	R\$ 1.958.040,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR CASCADURA	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	30	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR TAQUARA	R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 22.050,00	R\$ 264.600,00
	276	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR ANIL	R\$ 193.200,00	R\$ 9.660,00	R\$ 202.860,00	R\$ 2.434.320,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENAL VIDA BARRA	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	300	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CIN	R\$ 210.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.646.000,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENALVIDA CAMPO GRANDE	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SANTEL CAMPO GRANDE	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	114	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SANTEL SANTA CRUZ	R\$ 79.800,00	R\$ 3.990,00	R\$ 83.790,00	R\$ 1.005.480,00
METROPOLITANA I	250	BELFORD ROXO	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BELFORD ROXO	R\$ 175.000,00	R\$ 8.750,00	R\$ 183.750,00	R\$ 2.205.000,00
	222	BELFORD ROXO	CLÍNICA RENALFORD	R\$ 155.400,00	R\$ 7.770,00	R\$ 163.170,00	R\$ 1.958.040,00
	204	DUQUE DE CAXIAS	SOCIEDADE MÉDICA STA CECÍLIA (PRONTO CÁRDIO)	R\$ 142.800,00	R\$ 7.140,00	R\$ 149.940,00	R\$ 1.799.280,00
	162	DUQUE DE CAXIAS	CLÍNICA RENALDUC	R\$ 113.400,00	R\$ 5.670,00	R\$ 119.070,00	R\$ 1.428.840,00
	174	DUQUE DE CAXIAS	CLÍNICA SEGUMED	R\$ 121.800,00	R\$ 6.090,00	R\$ 127.890,00	R\$ 1.534.680,00
	198	JAPERÍ	CLÍNICA JAPERÍ CENTRO NEFROLÓGICO	R\$ 138.600,00	R\$ 6.930,00	R\$ 145.530,00	R\$ 1.746.360,00
	192	MAGÉ	CLÍNICA CENEFRO	R\$ 134.400,00	R\$ 6.720,00	R\$ 141.120,00	R\$ 1.693.440,00
	156	NILÓPOLIS	CLÍNICA HEMODINIL	R\$ 109.200,00	R\$ 5.460,00	R\$ 114.660,00	R\$ 1.375.920,00
	132	NOVA IGUAÇÚ	CLÍNICA CDR NOVA IGUAÇÚ	R\$ 92.400,00	R\$ 4.620,00	R\$ 97.020,00	R\$ 1.164.240,00
	204	NOVA IGUAÇÚ	CLÍNICA RENALCOR	R\$ 142.800,00	R\$ 7.140,00	R\$ 149.940,00	R\$ 1.799.280,00
METROPOLITANA II	204	QUEIMADOS	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS	R\$ 142.800,00	R\$ 7.140,00	R\$ 149.940,00	R\$ 1.799.280,00
	210	QUEIMADOS	CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	168	SÃO JOÃO DO MERITI	CLÍNICA CDR SÃO JOÃO	R\$ 117.600,00	R\$ 5.880,00	R\$ 123.480,00	R\$ 1.481.760,00
	180	SÃO JOÃO DO MERITI	POLICLÍNICA COELHO DA ROCHA	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	324	ITABORAÍ	CTRI	R\$ 226.800,00	R\$ 11.340,00	R\$ 238.140,00	R\$ 2.857.680,00
	210	NITERÓI	CDR NITERÓI	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	102	NITERÓI	CNL NITERÓI	R\$ 71.400,00	R\$ 3.570,00	R\$ 74.970,00	R\$ 899.640,00
	252	NITERÓI	DERT	R\$ 176.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 185.220,00	R\$ 2.222.640,00
BAIXADA LITORÂNEA	180	RIO BONITO	CDR RIO BONITO	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	216	SÃO GONÇALO	CNL ALCANTARA	R\$ 151.200,00	R\$ 7.560,00	R\$ 158.760,00	R\$ 1.905.120,00
	264	SÃO GONÇALO	CNL MANGUEIRA	R\$ 184.800,00	R\$ 9.240,00	R\$ 194.040,00	R\$ 2.328.480,00
	192	SÃO GONÇALO	UNIDADE DE TERAPIA RENAL (UTR)	R\$ 134.400,00	R\$ 6.720,00	R\$ 141.120,00	R\$ 1.693.440,00
	210	ARARUAMA	CTRA ARARUAMA	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	276	CABO FRIO	INSTITUTO DE NEFROLOGIA REGIÃO DOS LAGOS	R\$ 193.200,00	R\$ 9.660,00	R\$ 202.860,00	R\$ 2.434.320,00
	66	BARRA MANSA	CDR BARRA MANSA	R\$ 46.200,00	R\$ 2.310,00	R\$ 48.510,00	R\$ 582.120,00
	216	BARRA DO PIRAI	CDR BARRA DO PIRAI	R\$ 151.200,00	R\$ 7.560,00	R\$ 158.760,00	R\$ 1.905.120,00
MÉDIO PARAIBA	180	RESENDE	CLÍNICA DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE RESENDE	R\$ 126.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 132.300,00	R\$ 1.587.600,00
	132	VALENÇA	CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE (CINED)	R\$ 92.400,00	R\$ 4.620,00	R\$ 97.020,00	R\$ 1.164.240,00
	48	VOLTA REDONDA	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VOLTA REDONDA	R\$ 33.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 35.280,00	R\$ 423.360,00
	192	VOLTA REDONDA	CLÍNICA DE DIÁLISE DE VOLTA REDONDA	R\$ 134.400,00	R\$ 6.720,00	R\$ 141.120,00	R\$ 1.693.440,00
	210	ITAPERUNA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ	R\$ 147.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 154.350,00	R\$ 1.852.200,00
	126	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	CLINEFRON	R\$ 88.200,00	R\$ 4.410,00	R\$ 92.610,00	R\$ 1.111.320,00
NOROESTE	192	CAMPOS DOS	HOSPITAL DR BEDA-	R\$ 134.400,00	R\$ 6.720,00	R\$ 141.120,00	R\$ 1.693.440,00
	222	CAMPOS DOS GOYTACAZES	PRÓ- RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS	R\$ 155.400,00	R\$ 7.770,00	R\$ 163.170,00	R\$ 1.958.040,00
	174	MACAÉ	CDR MACAÉ	R\$ 121.800,00	R\$ 6.090,00	R\$ 127.890,00	R\$ 1.534.680,00

SERRANA	150	TERESOPOLIS	RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 105.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 110.250,00	R\$ 1.323.000,00
	132	PETRÓPOLIS	HOSPITAL SANTA TERESA	R\$ 92.400,00	R\$ 4.620,00	R\$ 97.020,00	R\$ 1.164.240,00
	108	PETRÓPOLIS	RENALE	R\$ 75.600,00	R\$ 3.780,00	R\$ 79.380,00	R\$ 952.560,00
	156	FRIBURGO	CENTRO DE NEFROLOGIA NOVA FRIBURGO	R\$ 109.200,00	R\$ 5.460,00	R\$ 114.660,00	R\$ 1.375.920,00
CENTRO SUL FLUMINENSE	150	TRÊS RIOS	CDR TRÊS RIOS	R\$ 105.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 110.250,00	R\$ 1.323.000,00
	102	VASSOURAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE	R\$ 71.400,00	R\$ 3.570,00	R\$ 74.970,00	R\$ 899.640,00
BAÍA DA ILHA GRANDE	186	ANGRA DOS REIS	ANGRA RIM	R\$ 130.200,00	R\$ 6.510,00	R\$ 136.710,00	R\$ 1.640.520,00
TOTAL					R\$ 411.530,00	R\$ 8.642.130,00	R\$ 103.705.560,00

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UMA SESSÃO DE HEMODIÁLISE

-Valor estimado de 01 sessão de hemodiálise: R\$239,43
 -Valor repassado pelo Ministério da Saúde em FAEC: R\$ R\$ 194,16
 -Diferença por sessão de hemodiálise: R\$ 45,27
 *Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 24/11/2020.

Id: 2286403

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº SEI-080001/023425/2020, CONSIDERANDO:

- o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde
- SUS e formas de financiamento;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria de Consolidação nº 2 que em seu ANEXO I, Capítulo I, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (origem: PRT MS/GM 2446/2014);
 - a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;
 - a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que em seu Título IV, Capítulo II, Seção I, dispõe sobre o financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
 - a necessidade de realizar a vigilância contínua e o monitoramento das doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis responsáveis pelo adoecimento e mortalidade na população do estado do Rio de Janeiro; e
 - a necessidade de fortalecer os componentes da Vigilância em Saúde: Análise de Situação de Saúde, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos e dos seus fatores de risco e Desempenho das Intervenções de Vigilância em Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam instituídas as normas do programa estadual de financiamento da Vigilância em saúde COFI- VS, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento dos valores definidos no ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º - O COFI- VS tem o objetivo de apoiar as ações de Vigilância em Saúde (VS) dos municípios, a partir da estruturação de equipes de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, com capacidade técnica, estrutura física, capacidade de deslocamento e capacidade de comunicação e articulação, fortalecendo a qualidade e o alcance de análise de situação de saúde das principais doenças e agravos transmissíveis não transmissíveis, e estabelecer prioridades em ações de redução e controle dos seus fatores de risco, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios, atingindo metas de melhorias das condições de saúde da população sob sua responsabilidade sanitária.
Art. 3º - O recurso financeiro do COFI- VS é destinado, exclusivamente, ao fomento das ações de Vigilância em Saúde (VS) e deverá seguir os critérios dispostos na Lei Complementar nº141, de 13 janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 42.518/2010, que trata da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos fundos municipais de saúde, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A definição dos valores, por município, seguirá o critério de porte populacional, de acordo com a estimativa populacional do TABNET/SES-RJ/2019, acrescido de outros critérios, que foram considerados pela equipe técnica da SVS/SES-RJ, para garantir a distribuição mais equânime dos valores entre os municípios, de forma que os valores foram ajustados para cada grupo de municípios, pelo seu porte, conforme tabela 1.

Tabela 1: Distribuição dos recursos de acordo com o critério do porte populacional

GRUPOS	RECORTES UTILIZADOS POR POPULAÇÃO	POPULAÇÃO DO GRUPO	% DA POP. DO GRUPO	Nº MUNICÍPIOS	RECEBERIA (R\$)	%	VAI RECEBER (R\$)	%	MÉDIA VALOR PER CAPTA POR GRUPO (R\$)
A	< 50 mil	1.241.099	7,19	54	8.626.259,58	7,19	20.281.053,86	16,90	16,34
B	> 50 < 120 mil	974.563	5,64	12	6.773.700,91	5,64	16.257.022,43	13,55	16,68
C	>= 120 < 300 mil	3.194.180	18,50	17	22.201.150,62	18,50	31.124.368,47	25,94	9,74
D	>= 300 < 1,1 milhão	5.136.198	29,75	8	35.699.148,27	29,75	32.332.531,53	26,94	6,30
E	Capital	6.718.903	38,92	1	46.699.740,62	38,92	20.005.023,71	16,67	2,98
TOTAL		17.264.943	100,00	92	120.000.000,00	100,00	120.000.000,00	100,00	

Art.4º - A previsão de liberação de recursos é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser utilizados em despesas de investimento e custeio, em conformidade com a Política Nacional de Vigilância em Saúde e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 6º - No caso de utilização dos recursos em despesas de investimento, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da liberação do crédito orçamentário ao Município, nos termos do artigo 9º, III do Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 7º- Os recursos poderão ser utilizados para os procedimentos definidos na tabela 2.

Tabela 2: Repasse de recursos financeiros para Estruturação e Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde, para os municípios do estado do Rio de Janeiro.

Áreas contempladas	Classificação das despesas	Ações propostas	Valores (R\$)
1) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;2) VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS;	Investimentos	a) Aquisição de geradores movidos à diesel b) Aquisição de câmara refrigerada; c) Aquisição de veículo; d) Aquisição de computadores e periféricos;; e) Aquisição de equipamentos portáteis de pulverização de inseticidas f) Aquisição de aparelhos de ar condicionado; g) Aquisição de mobiliários.	60.000.000,00
3) VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VETORES	Custeio	a) Locação de serviços de manutenção de veículo; b) Contratação de pessoal temporário para ações de contingência; c) Contratação de empresa para fornecimento de EPI (máscara N95 ou PFF2; máscara facial completa; máscara semifacial; luvas nitrílicas, entre outros que contemplem a necessidade das áreas de investimento); d) Contratação de serviço de tecnologia em informação (rede de internet banda larga; equipamentos etc.); e) Contratação de serviço para produção de material gráfico;f) Contratação de serviço para manutenção e reforma predial.	60.000.000,00
4) VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
TOTAL			120.000.000,00

Parágrafo Único - A critério de cada Município, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a INVESTIMENTOS, poderão ser remanejados para despesas de custeio (despesas correntes), assim como, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a despesas de custeio (despesas correntes), poderão ser remanejados para despesas de INVESTIMENTO (capital).

Art. 8º- Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 2961.10.305. 0145.2729 - Ações de Vigilância Sanitária e nº 2961.10.305. 0145.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º - Os municípios serão submetidos, na forma da Lei Complementar nº141, de 13 janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, a:

I - Prestar contas da utilização dos recursos na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010;

II - Encaminhar relatório semestral das ações de Vigilância em Saúde executadas com o crédito orçamentário desta Resolução à SVS/SES;

Art. 10 - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (fonte 100), e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de acordo com a lista de informações bancárias fornecidas pela Coordenação de Execução Financeira da Superintendência de Execução Orçamentária e Financeira, descritas no Ofício Circular SES/SVS SEI Nº 112, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial (TCE) e das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do terceiro quadrimestre de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020
CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Recursos financeiros para estruturação e fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

GRUPO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO	POPULAÇÃO	% População	DIST. POR POPULAÇÃO	% pop do grupo	Valor s/ ajuste	Valor c/ ajuste	Acréscimo Resíduo	VALOR FINAL
A	1	Macuco	SERRANA	5599	0,0338.915,85		0,4590.226,48	100.000,00	5.023,71		105.023,71
	2	São José de Ubá	NOROESTE	7171	0,0449.842,04		0,58115.558,87	115.558,87	5.023,71		120.582,58
	3	Laje do Muriaé	NOROESTE	7355	0,0451.120,93		0,59118.523,99	118.523,99	5.023,71		123.547,70
	4	Comendador Levy Gasparian	CSF	8561	0,0559.503,24		0,69137.958,37	137.958,37	5.023,71		142.982,08
	5	Rio das Flores	MP	9284	0,0564.528,45		0,75149.609,34	149.609,34	5.023,71		154.633,05
	6	São Sebastião do Alto	SERRANA	9357	0,0565.035,84		0,75150.785,71	150.785,71	5.023,71		155.809,42
	7	Santa Maria Madalena	SERRANA	10404	0,0672.313,01		0,84167.657,86	167.657,86	5.023,71		172.681,57
	8	Traiano de Moraes	SERRANA	10626	0,0673.856,02		0,86171.235,33	171.235,33	5.023,71		176.259,04
	9	Varre-Sai	NOROESTE	11000	0,0676.455,51		0,89177.262,25	177.262,25	5.023,71		182.285,96
	10	Duas Barras	SERRANA	11492	0,0779.875,16		0,93185.190,71	185.190,71	5.023,71		190.214,42